

Processo n.: @APE 17/00107400

Assunto: Ato de Aposentadoria de Vânia Terezinha da Silva

Responsável: Sandro José Neis

Unidade Gestora: Ministério Público de Santa Catarina - Procuradoria Geral de Justiça

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1098/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Vânia Terezinha da Silva, servidora lotada no Ministério Público de Santa Catarina, CPF n. 290.125.979-00, consubstanciado no Ato n. 20/2017/PGJ, de 11/01/2017, considerado ilegal pelo órgão instrutivo, em razão da irregularidade pertinente à investidura nos quadros do Ministério Público de Santa Catarina por transposição do cargo de Técnico de Atividades Administrativas (ONO-II-10-C), em 22/12/1993, e posterior enquadramento da servidora, mediante o Ato n. 60/2002, de 15/01/2002, baseado na Lei Complementar (estadual) n. 223/2002, no cargo efetivo de Técnico do Ministério Público de Santa Catarina, diverso do cargo ocupado originariamente pela servidora no Estado de Santa Catarina (Técnico de Atividades Administrativas), ambos com atribuições diversas, posteriormente à publicação da Decisão da Suprema Corte na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 837-4, em 23/04/1993, caracterizando investidura em cargo sem a comprovação do acesso por concurso público, em contrariedade com o inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

2. Determinar ao **Ministério Público de Santa Catarina**:

2.1. a adoção de providências necessárias visando à anulação do Ato n. 20/2017/PGJ, de 11/01/2017, observando-se o contraditório e a ampla defesa, se for o caso, em face da ilegalidade na concessão do benefício previdenciário identificada no item 1 desta deliberação;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas impreterivelmente no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001).

3. Ressalvar que a aposentadoria da servidora em questão poderá prosperar desde que novo ato de inativação no cargo de Técnico de Atividades Administrativas seja editado pelo Ministério Público de Santa Catarina, afastada a irregularidade descrita no item 1, sendo novamente submetido à apreciação desta Corte de Contas.

4. Alertar ao Ministério Público de Santa Catarina, na pessoa do seu responsável, que o não cumprimento dos itens 2.1 e 2.2 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000;

5. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que acompanhe o constante desta deliberação no que tange ao prazo estipulado e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE - e à Diretoria de Atos de Pessoal – DAP -, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do prazo referido, para fins de registro no banco de dados.

6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 5003/2021**, ao Ministério Público de Santa Catarina, aos responsáveis pelo controle interno e assessoria jurídica daquela Unidade Gestora e ao Estado de Santa Catarina.



Ata n.: 4/2021

Data da Sessão: 17/12/2021 - Extraordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC